



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETONº. 019/2021

Adota medidas de adequação ao determinado no Decreto Estadual nº. 55.240/2020 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e reitera o estado de calamidade pública em todo território estadual.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO que há necessidade de manutenção do equilíbrio entre o funcionamento das atividades econômicas e as medidas de prevenção ao COVID-19, RESOLVE

DECRETAR

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos campos de futebol via regime de Cogestão Regional, devendo obedecer integralmente às normas disponibilizadas para a atividade em Bandeira Laranja conforme Sistema de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, ao Protocolo de Atividade disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul com as respectivas normas sanitárias e também as seguintes normas:

I – fica permitida a comercialização de bebidas não alcoólicas no local para os atletas durante seus horários de utilização do campo, ficando proibida a realização de confraternização, campeonatos ou eventos;

II – o horário de funcionamento da atividade deverá ser das 07 horas às 23 horas, sendo este o horário limite para saída dos atletas;

III – não poderão participar das atividades menores de 18 anos e adultos com 60 anos ou mais, assim como pessoas pertencentes ao grupo de risco para COVID-19;

IV – deverá ser realizado intervalo de 30 minutos entre as partidas e

V – fica proibida a presença de público no local.

Art. 2º. Fica determinado o encerramento de todas as atividades no Balneário Praia Nova às 23 horas, inclusive de restaurantes, bares e quanto à permanência de pessoas na orla, áreas de churrasqueiras e áreas de convivência, sendo o horário limite para saída do público do local, exceto quanto à área de *camping*, na qual poderão permanecer apenas as pessoas devidamente registradas para a referida finalidade.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias vigentes, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal, conforme previsto no Decreto Estadual nº. 55.240/2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 17 de fevereiro de 2021.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO

Prefeito